



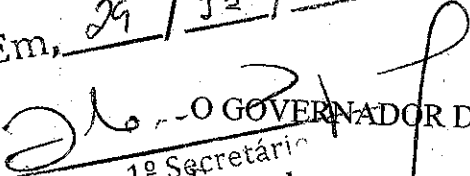
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 18 /18

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 11 / 2018

*Reconhece de Utilidade Pública a Casa
Frederico Ozanam, com sede no município de
Teresina, e dá outras providências.*

 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

1º Secretário

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública da Casa Frederico Ozanam, CNPJ de nº 06.710.743/0001-31, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 28 de novembro de 2018.


DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de utilidade pública a Casa Frederico Ozanam, com sede na Rua Pires de Castro, nº 2137, bairro Primavera, Teresina/PI, CNPJ de nº 06.710.743/0001-31, fundada em 28 de agosto de 1980, obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos que tem por fim a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

A referida instituição está apta a receber o título de utilidade pública, visto que funciona desde 1980 prestando relevantes serviços de utilidade pública e está em pleno funcionamento, como se pode observar pelos documentos apresentados em anexo, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Diante do exposto, solicito de meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei que trará enormes benefícios a população piauiense.



CASA FREDERICO OZANAM

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo

Rua Des. Pires de Castro, 2137 / N - Primavera • Teresina-PI

CEP: 64.002-490 • Telefone: (86) 3223-0018 • E-mail: cctabrigo@gmail.com

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 06

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.324 de 21/06/2004 - DOM. 25/06/2004

Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº 1.788 de 16/09/2008 - DOU. 17/09/2008

CNPJ: 06.710.743/0001-31

Teresina, 26 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Dr. Flávio Nogueira Junior

N/cidade

A Casa Frederico Ozanam, CNPJ Nº 06.710.743/00001-31, situada Rua Desembargador Pires de Castro, 2137 * Primavera, CEP 64.002-690, Telefone (86) 3223-0018, e-mail cctabrigo@gmail.com, fundada em 28.08.1980. Vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a inscrição do Título de Utilidade Pública Estadual, por se tratar de entidade dedicada à **PRATICA DA CARIDADE CRISTÃ NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROMOÇÃO HUMANA, VISANDO ESPECIALMENTE MANTER ESTABELECIMENTO DESTINADO A ABRIGAR PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS**, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos;

P. Deferimento;

Paulo do Socorro Barbosa Ribeiro

Marja do Socorro Barbosa Ribeiro

Presidente

CPF 181.914.013-04

Teresina, 26 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

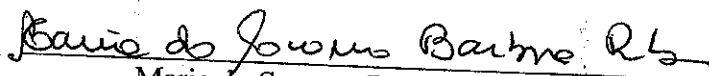
Deputado Dr. Flávio Nogueira Junior

N/cidade

A Casa Frederico Ozanam, CNJP Nº 06.710.743/00001-31, situada Rua Desembargador Pires de Castro, 2137 * Primavera, CEP 64.002-690, Telefone (86) 3223-0018, e-mail cctabrigo@gmail.com, fundada em 28.08.1980. Vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a inscrição do Título de Utilidade Pública Estadual, por se tratar de entidade dedicada à **PRATICA DA CARIDADE CRISTÃ NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROMOÇÃO HUMANA, VISANDO ESPECIALMENTE MANTER ESTABELECIMENTO DESTINADO A ABRIGAR PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS**, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos;

P. Deferimento;



Maria do Socorro Barbosa Ribeiro

Presidente

CPF 181.914.013-04



EXTRATO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA FREDERICO OZANAM, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE TERESINA DA SSVP.

Sob a denominação de "CASA FREDERICO OZANAM", doravante designada simplesmente **Obra Unida**, fundada em 28/08/1980, com sede e foro nesta cidade de Teresina, endereço à Rua Desembargador Pires de Castro, Nº 2137, Primavera, na cidade de Teresina-Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.710.743/0001-31, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresina-PI, sob o nº de ordem 592, Livro nº "A-5", folhas 58, em 09/03/1981, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. É uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental e proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

É organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de membros da diretoria da própria Obra Unida com direito a voto, de membros da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral, órgão deliberativo; II - Diretoria, órgão administrativo; III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Teresina, 15 de janeiro de 2006

Alice Euclides T Silva
Presidente da Obra Unida

PP. 520

SIMPLICIO FERREIRA DE CARVALHO NETO - ME CNPJ-08.938.015/0001-07, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização / Regularização e Outorga de Uso 02 (dois) poços tubulares perfurados na localidade Lagoa da Serra município de São João do Piauí-PI, coordenadas geográficas poço 4 - 08°19'44,9S e 42°13'13,7W e poço 5 - 08°19'32,7S e 42°13'12,4W Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Canindé, para reservar 14.400 m³/ano (cada poço) para uso industrial.

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação - LI, para Barragem Pedregulho, na localidade lagoa nova, zona rural do município de Dirceu Arcoverde - PI, foi determinado estudo de impacto ambiental e / ou da concessão da licença.

PP. 522



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DIVISÃO PEDAGÓGICA



VISTO
EM ____/____/____
Diretor da DEIP

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS PM 2018 NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018, na sala da Divisão Pedagógica do Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí - CEP, reunidos o Sr. Ten. Cel. PM JOSUÉ CESÁRIO SÁ JÚNIOR - Diretor do Centro de Educação Profissional, Sr. Ten. Cel. PM DENILSON GOMES DA SILVA - Coordenador de Extensão e Capacitação Continuada do CEP, Sr. Ten. Cel. PM ANTONIO PACÍFICO DE CASTRO NETO - Comandante do 2º Batalhão Policial Militar (2º BPM), Sr. Cap. PM LILIANA KÁTIA DE ARAÚJO SILVA - Chefe da Divisão Pedagógica do Centro de Educação Profissional, comigo, 1º Ten. PM CLIDENOR MOREIRA DA SILVA - Chefe do Setor Técnico de Ensino, sob a presidência do primeiro, deu-se início às 11h à lavratura da presente Ata de encerramento do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS PM 2018, realizado no Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí (Teresina-PI) e na Unidade Pólo que funcionou no 2º Batalhão Policial Militar (Parnaíba - PI), no período de 03 de julho de 2018 a 18 de outubro do ano de 2018, possuindo o curso uma carga horária total de 610 (seiscentas e dez) horas aulas.

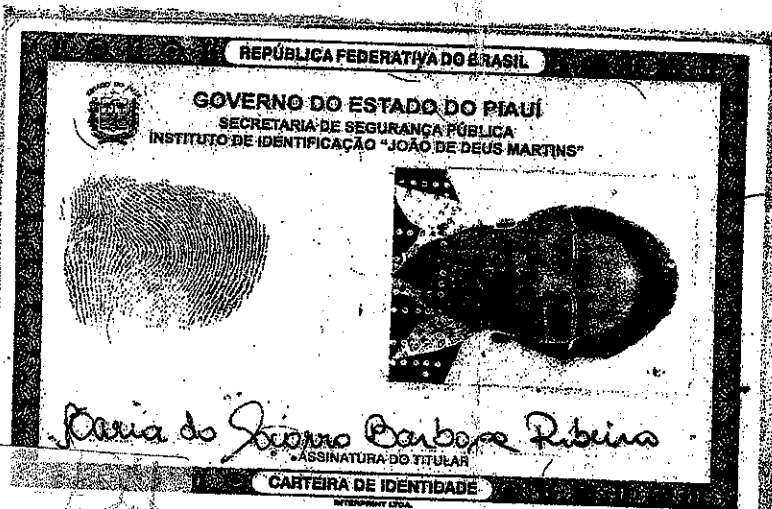
O Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí, órgão de ensino da Corporação, encarregado da execução dos cursos profissionais de formação, graduação, pós-graduação, capacitação, adaptação, aperfeiçoamento, extensão, habilitação e outros cursos afins da Polícia Militar, reconhece que durante a realização do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS PM 2018 foram apresentados no Pólo e distribuídos 140 (cento e quarenta) alunos, conforme discriminação e documentação abaixo:

No Centro de Educação Profissional em Teresina, foram apresentados 119 (cento e dezenove) alunos para frequentarem o referido Curso, conforme Ofício nº 261/DEIP de 29/06/2018 e publicado no Boletim Interno do CEP nº 120, de 03/07/2018.

No Pólo de Parnaíba - PI (2º BPM) foram apresentados 21 (vinte e um) alunos para frequentarem o referido Curso, conforme Ofício nº 262/DEIP de 29/06/2018 e publicado em Boletim Interno do 2º Batalhão Policial Militar nº 73, de 04/07/2018.

Assim, 140 (cento e quarenta) alunos concluíram o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS PM 2018 com aproveitamento físico e intelectual, os quais foram classificados por mérito intelectual, avaliados em função das notas de aprovação nas diversas disciplinas do curso, conforme art. 86 e 89 do Decreto Estadual nº 11.333, de 12 de março de 2004 (Regimento Interno do CFAP), chegando-se ao seguinte resultado:

Nº	IDENT.	MAT.	NOME	MÉDIA FINAL	PÓLO
1º	1013143-05	160826-3	BRUNO DO NASCIMENTO SILVA	9,969	2º BPM
2º	1013294-05	160610-7	MARCELO DO NASCIMENTO GALVÃO	9,967	2º BPM
3º	1013065-05	160821-2	FRANCISCO MARCOS DO VALE TEIXEIRA	9,958	2º BPM
4º	10.12521-00	107616-7	LEILA DA SILVA SANTOS BRITO	9,955	CEP
5º	109950-02	010046-X	RAIMUNDO DE LIMA SOUSA	9,952	2º BPM
6º	1013144-05	160634-4	LEONARDO SILVA SOUSA	9,919	2º BPM
7º	1013040-05	160650-4	JOSÉ ALVES VIANA NETO	9,914	2º BPM
8º	1012464-00	160673-4	JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUSA NETO	9,914	2º BPM
9º	108423-89	14551-3	JOSÉ MESSIAS ALVES MACHADO	9,911	2º BPM
10º	109961-94	16054-7	FABIO COSTA SILVA	9,900	2º BPM
11º	101428393-9	13331-X	WELLINGTON JOSÉ SOUSA DA SILVA	9,883	2º BPM
12º	1011214-04	084227-3	JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES BARROS	9,869	2º BPM
13º	10.12443-00	107833-0	MARCELO AGUIAR MARTINS	9,857	CEP
14º	109171-91	16273-X	CARLOS JOSE SIDONIO DE ARAUJO	9,835	2º BPM
15º	10.11065-93	083491-2	MARCONE DE JESUS RODRIGUES	9,824	CEP
16º	109953-92	16066-3	EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA	9,820	2º BPM



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 175.113 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/08

NOME MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO

FILIAÇÃO MARIA DOLÓRES LIRA RIBEIRO
JOSE MARIA BARBOSA RIBEIRO

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 30/06/1957

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 1693 L 20 F 14

CPF EXP 20/10/69

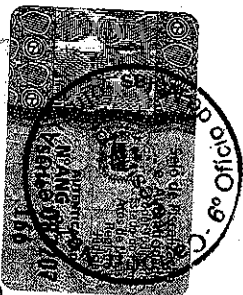
TERESINA-PI

181.914.013-*[assinatura]*

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[assinatura] TERESINA-PI, 05/08/15



Eletrobras
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 755 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.363-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B -
Regime especial de imposto autorizado pela SEFAZ 06/98

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

Nº da Nota Fiscal 000869420

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)

MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO
AV. ABDIAS NEVES 1379 1271 PICARRA
CPF: 00018191401304
CEP: 64.015-300 - TERESINA

ROT: 15.001.06.57.323000

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	1316	Atual:	24/07/2015
Anterior:	1867	Anterior:	23/06/2015
Constante de Multiplicação:	10,000	Próxima Leitura:	24/08/2015
Consumo Medido:	490	Emissão:	24/07/2015
Consumo Faturado:	490	Apresentação:	24/07/2015

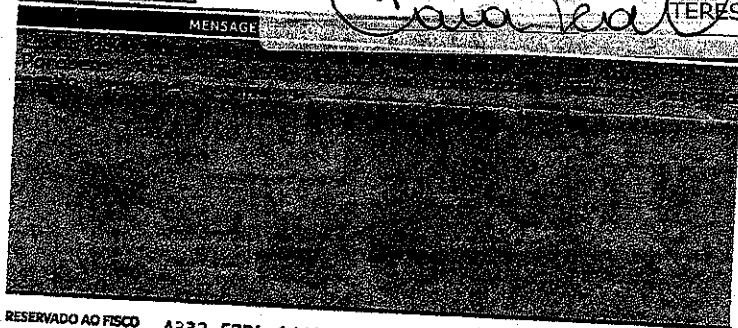
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat	Módulo 12 meses

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
JUN/15	700	CONSUMO	490 A R\$ 0,682878 = 334,61
MAI/15	560	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	23,17
ABR/15	380	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	26,93
MAR/15	860		
FEV/15	480		
JAN/15	490		
DEZ/14	590		
NOV/14	490		
OUT/14	760		
SET/14	480		

TARIFA SEM TRIBUTOS:
R\$ 490 - R\$ 473830

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[assinatura] TERESINA-PI, 05/08/15



RESERVADO AO FISCO		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$			
Distribuição:	79,70	Base de Cálculo:	334,61
Energia:	118,79	Alíquota ICMS:	25,00%
Transmissão:	9,27	Valor do ICMS:	83,65
Encargos:	24,03	Valor do PIS:	3,41
Tributos:	102,82	Valor do COFINS:	15,76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 56149762018

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA DA CONCEICAO DE MACEDO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **VALDIVINO MACEDO DE OLIVEIRA** e **RAIMUNDA BENICIO DE MACEDO**, nascido(a) aos 17/09/1949, natural de **TERESINA**, documento de identificação 110542 SSPI, CPF 066.545.923-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:08 de 21/11/2018



56149762018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06710743/0001-31
Razão Social: CASA FREDERICO OZANAM
Endereço: RUA DES PIRES DE CASTRO 2137 / PRIMAVERA / TERESINA / PI /
64002-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111803422283274423

Informação obtida em 21/11/2018, às 10:04:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 56143622018

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE JOAQUIM GOMES DA COSTA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **JOAQUIM GOMES DA COSTA** e **ZOZIMA NUNES DA COSTA**, nascido(a) aos 19/11/1956, natural de **TERESINA/PI**, documento de identificação 157567 SSP/PI, CPF 066.183.753-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:51 de 21/11/2018



56143622018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 56146382018

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **JOSE MARIA BARBOSA RIBEIRO** e **MARIA DOLORES LIRA RIBEIRO**, nascido(a) aos 30/06/1957, natural de **TERESINA/PI**, documento de identificação 175113 SSPI, CPF 181.914.013-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:59 de 21/11/2018



56146382018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 56147272018

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOAO BARBOSA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de DOMINGAS LOPES DA SILVA, nascido(a) aos 22/02/1948, natural de PALMEIRAIS/PI, documento de identificação 98.429 SSPI/PI, CPF 010.972.373-20.

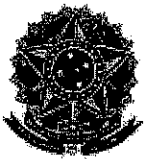
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:01 de 21/11/2018



56147272018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA FREDERICO OZANAM
CNPJ: 06.710.743/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:39 do dia 09/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2019.

Código de controle da certidão: **78B6.3003.4470.796D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



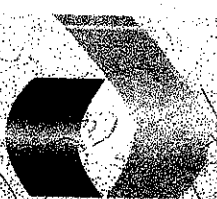
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.710.743/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/1980	
NOME EMPRESARIAL CASA FREDERICO OZANAM					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DES PIRES DE CASTRO		NÚMERO 2137		COMPLEMENTO	
CEP 64.006-040	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO TERESINA		UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **10:00:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - CNS-07.965-7
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller - Titular

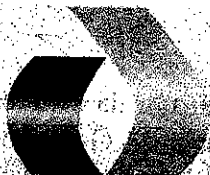
CERTIDÃO

Certifico que, revendo neste cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresina Piauí o Livro A- Nº 08 sob número de ordem 1345, datado de 10.03.2006, Registro de um Estatuto como se segue: **P R E Â M B U L O**. A "CASA FREDERICO OZANAM", com sede à Rua Des. Pires de Castro, 2137, Primavera, na cidade de Teresina -Pi, inscrito no CNPJ sob nº 06.710.743/0001-31, e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresina -Pi, registrado sob nº 592, fls 58, livro "A-5" em 09/03/1981, obedecendo decisão de seus membros, em Assembleia Geral realizada, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, passando doravante a vigorar o seguinte: **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.** Art.1º. A CASA FREDERICO OZANAM, fundada em 28/08/1980, Obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Des. Pires de Castro, Nº 2137, no Município de Teresina, Estado do Piauí, Foro na Comarca de Teresina-Pi, doravante denominada simplesmente Obra Unida. Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental; I. proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental; Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor. Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento. Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central d Teresina, e ao Conselho Metropolitano de Teresina, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio na e desempenho de suas atividades, sempre que solicitados. **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de: I. membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto; II. membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e III. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central. §1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. §2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem: a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional; b) Conselho

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Soraia da Silva
Escritora Autorizada
Teresina-Piauí

Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional; c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas; d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local; e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários; f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências. §3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências e Obras Unidas. §4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente. Art.6º. São direitos dos associados: I. Participar nas Assembléias Gerais; II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto; III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias; IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão. §1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. §2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto. Art.7º. São deveres dos associados: I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais; II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias; III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo; IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida; V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza. Art.8º. Deixará de ser associado: I. Por vontade própria, se assim o desejar; II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP; III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos; IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil. Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral. Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias: I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração; II. e, caso mantida a decisão: a) recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada; b) recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada; III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias. Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado. Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Obra Unida. Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções. CAPÍTULO III. DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos: I. Assembléia Geral, órgão deliberativo; II. Diretoria, órgão administrativo; III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a diretoria da obra unida, da diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete: I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o presidente; II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano; III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria; IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros; V. Decidir, em grau de

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Soraia da Silva
Escrivente Autorizada
Teresina-Piauí



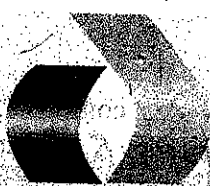
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - CNS-07.965-7
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Titular

recurso, a exclusão de associado; VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades; VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal. Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para: I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I. Pela Diretoria; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior. Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos associados que a compõem. I. de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; II. com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição. §1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião. §2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes. §3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Art.17. A Diretoria será constituída por um presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro. §1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta. §2º. A diretoria e conselho fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição. §3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições. §4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida. §5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente. §6º. O presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências. §7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares. §8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou. Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres: I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários; II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano; III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições; IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março; VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos; VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Sorais da Silva
Escrivente Autorizada
Teresina-Piauí

pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março; VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos; VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica; X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo; XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município; XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação; XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central. Art. 19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada. Art. 20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo. Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida: I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral; III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida; IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro; V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada; VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais; VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento; IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas. Art. 22. São atribuições do vice-presidente: I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente. Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos. Art. 23. São atribuições do primeiro secretário: I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas atas; II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida; III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos; IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria; V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria; VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes; VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente; IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente. Art. 24. São atribuições do segundo secretário, se houver: I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria; II. Em caso de vacância, assumir o cargo de

Cartório João Crisóstomo
Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Soraia da Silva
Escrivente Autorizada
Terestina-PAUL



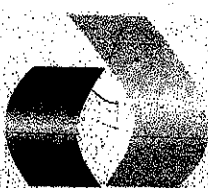
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - CNS-07.965-7
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller - Titular

secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo. Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro: I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II. Pagar as contas com o visto do presidente; III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente; IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central. V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata; VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados; IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas; X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais; XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente; XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente. Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro: I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro. CAPÍTULO IV. DA ELEIÇÃO. Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previstos nos art. 6º, art. 13 inciso I. I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente; II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia; III. Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade; IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP; V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação; VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na Secretaria da Obra Unida, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato; VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição; VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia; IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da ata deverá ser enviada pelo presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, ao qual está vinculado, para homologação. X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Soreia da Silva
Escrivente Autorizada
Teresina-Piauí

voto e pelos que concorrem ao cargo; XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral; XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição; XIII. O Conselho a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias; XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição; XV. A diretoria da unidade vicentina, e o conselho fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho a que estiver vinculada; XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada; XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso; XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego. Art.28. O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar. Parágrafo único: O encargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria. Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP. Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente. CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I. §1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato. Art.32. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função; II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação. §1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral; §2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida. §3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo. CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir. Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida: I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais; II. Rendas de bens patrimoniais; III. Promoções e eventos; IV.

Carilho João Crisóstomo
O. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Sorala de Silva
Escritório Autorizado
Teresina-PI



ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - CNS-07.965-7
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller - Titular

Rendimentos de aplicações financeiras; V. Outras receitas eventuais. Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei; I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública; IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável. Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III. Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. CAPÍTULO VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art.38. A prestação de contas observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre. Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei. Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal. Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Ana Soraia da Silva
Escriturante Autorizada
Teresina-Piauí

obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. **CAPÍTULO VIII. DO VOLUNTARIADO.** Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. § 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei. § 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes. **CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5% , a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos. Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano. Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Teresina e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. Art.46. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da SSVP ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição. Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Local e data - Teresina, PI, 15/01/2006. Presidente - Alice Euclides T. Silva (assinatura). Secretário - Aglaé Ferreira Moura Carvalho (assinatura). Visto do Advogado - Décio Solano Nogueira (assinatura). O referido é verdade e dou fé. Teresina, 10 do março de 2006. as) Jucyara Ferraz Lima, escrevente a digitei. Era o que se continha em referido livro, que bem e fielmente para aqui digitei. Dou fé, Eu *mgun* escrevente a digitei.

Teresina(PI) 16 de Abril de 2015



801

PREÂMBULO

A "CASA FREDERICO OZANAM", com sede à Rua Des. Pires de Castro, 2137, Primavera, na cidade de Teresina -PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.710.743/0001-31, e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresina -PI, registrado sob nº 592, fls 58, livro "A-5" em 09/03/1981, obedecendo decisão de seus membros, em Assembléia Geral realizada, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, passando doravante a vigorar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art.1º. A CASA FRDERICO OZANAM, fundada em 28/08/1980, Obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Des. Pires de Castro, N.º 2137, no Município de Teresina, Estado do Piauí, Foro na Comarca de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente Obra Unida.

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Aglaê Lúcia Moura Cavall

Reinaldo
Diretor

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Teresina, e ao Conselho Metropolitano de Teresina, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio na e desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVV, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

- I. membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;
- II. membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e
- III. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências e Obras Unidas.

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Gláucia Ferreira Moura Carvalho
Secretaria

Frederico N. Ozanam
UNIO SODANO NOROCCIO
CASA PL. 58 RA B
CPF 228 448 545 41

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

- I. Por vontade própria, se assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

CASA FREDERICO OZANAM
Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Agláé Ferreira Moura Carvalho
Secretaria

Decio Solano Nogueira
Decio Solano Nogueira
OAB-PI 68.88-B
CPF 226.444.823-91

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. e, caso mantida a decisão:

a) recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a diretoria da obra unida, da diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Secretaria

Declaro
CAB-PL 68 88 B
CPF 226.446.523-91

805

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada.

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos associados que a compõem.

I. de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrades ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A diretoria e conselho fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

CASA FREDERICO OZANAM
Educlides T. Silva
Alice Euclides T. Silva
Presidente

Solano Nogueira
União Solano Nogueira
OAB-PL 58.88-B
CPF 226.446.522-91

§6º. O presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares.

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Euclides T. Silva
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Aglaê Ferreira Moura Carvalho
Aglaê Ferreira Moura Carvalho
Secretaria

Decio Volano Nogueira
Decio Volano Nogueira
UAB-PI. 58.82-B
CPF 226.446.523-91

807

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Euclides T. Silva
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Regla Ferreira Moura Carvalho
Regla Ferreira Moura Carvalho
Secretaria

7

Regina N.
Regina Nogueira
OAB P. 58 82 8
CPF 22.642.522-11

- 808
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
 - IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
 - V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
 - VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
 - VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
 - IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada,

- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

CASA FREDERICO OZANAM

Alice Euclides T. Silva
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM

Regina Ferreira Moura Carvalho
Regina Ferreira Moura Carvalho
Secretaria

Décio Solano Nogueira
Décio Solano Nogueira
OAB-PI 58.881-B
CPF 228.448.523-91

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previstos nos art. 6º, art. 13 inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na Secretaria da Obra Unida, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Euclides T. Silva
Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Aglaé Ferreira
Aglaé Ferreira
Secretaria

Uélio Solano Nogueira
Uélio Solano Nogueira
UAB-PL 58.88-B
CPF 226.446.523-01

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da ata deverá ser enviada pelo presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, ao qual está vinculado, para homologação.

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição;

XIII. O Conselho a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A diretoria da unidade vicentina, e o conselho fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantém vínculo de emprego.

Art.28. O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

CASA FREDERICO OZANAM

Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA

FREDERICO OZANAM
Aglaé Ferreira da Costa
Secretária

CAB-PI. 58.88-B

CPF 228.446.523-91

81

John Edgar Hoover, Director, Federal Bureau of Investigation, U.S. Department of Justice

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

... 2 (1981) ...

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato

6.º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito,

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente,

63º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três

CAPÍTULO VII

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida.

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações

II. Rendas de bens patrimoniais;

CASA FREDERICO QZANAM
Alice Euclides T. Silva
Presidente

~~SECRET~~

Décia Solano Augusto
OAB RJ 18.588
CPF 228.545.134..

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CASA FREDERICO OZANAM

Alice Euclides T. Silva
Presidente

CASA FR

Aglas Ferreira

Secretaria

CASA FR

Mourá C...

Uécio Solano Nogueira

CAB-PE 58.88-B

CPF 226.446.523-91

813

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CASA FREDERICO OZANAM
Alice Enclides T. Silva
Presidente

CASA FREDERICO OZANAM
Aglaê Ferreira Moura
Secretaria

Decio Solano Nogueira
OAB-PI. 58.68-B
CPF 228.446.523-81

854

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%, a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Teresina e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da SSVP ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CASA FREDERICO OZANAM

Alice Euclides T. Silva
Alice Euclides T. Silva
Presidente

Local e data - Teresina, Piauí, 15/01/2006

CASA FREDERICO OZANAM

Aglaé Ferreira Moura Carvalho
Aglaé Ferreira Moura Carvalho
Secretária

5º Ofício

Visto do Advogado:

Decio Solano Nogueira
Decio Solano Nogueira
OAB-PI 58/86-B

PF 226.446.525-01

BUCAR - Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
167/PI - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-7090 amathysbucar@nabibuc.com.br

BUCAR - Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
CD por semelhança a firma de
ECLIDES TEIXEIRA SILVA
a (PI) 06 de Fevereiro de 2006
221-7090 - EM TEST. *Aglaé Ferreira Moura Carvalho*
Aglaé Ferreira Moura Carvalho
Zildete do Nascimento Carvalho
Teresina - Piauí

BUCAR - Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição
BUCAR - Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Teresina - Piauí

CASA FREDERICO OZANAM
Aglaé Ferreira Moura Carvalho
Aglaé Ferreira Moura Carvalho
Secretaria

1º Ofício de Notas de Teresina - PI.
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 No Livro nº **A-08** às fls. **-**
 sob o nº **1345**
 Teresina, **10** de **03** de **2006**
 [Assinatura]
 [Rubrica]

Cartório João Crisostomo
 1.º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
JUCIANA FERRAZ LIMA
 Escrevente Autorizada
 Teresina - Piauí

SERVICO NOTARIAL DE REGISTRO - JOAO CRISOSTOMO
 Ofício de Circunscrição
 Bôa Maria Elizabeth Paiva e Silva - Tabelião
 Rua Uzalindo Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 322-7513 - Fax: (86) 322-5054 - Teresina - Piauí - E-mail: joao@uol.com.br

1.º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 [Assinatura]
 [Rubrica]

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
 5º Ofício de Notas
 Rua Barroso, 91/Sul - Centro
 Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
 Tabelião Público
 Teresina - Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
 Roserir de Moura Lima
 Escrevente Compromissada
 Teresina - Piauí

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DJALMA VELOSO
 Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião
 Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64081-120 - Teresina - PI - Fone: (86) 221-8865
 [Assinatura]
 [Rubrica]

Faz saber a todos que o presente Edital, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento, que neste Juízo corre um processo em que é autora a Justiça Pública o réu Wilson Alves Feitosa, vulgarmente conhecido como "Careca", brasileiro, piauiense, trabalhador braçal, com 22 anos de idade, filho de Manoel Paixão dos Santos e Maria Alves Feitosa, como incurso no art. 129 do Código Penal. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente cita-se o presente Edital a comparecer neste Juízo, localizado nesta cidade, na Casa da Justiça, no primeiro dia útil, às 10 horas, depois de decorridos 15 dias da publicação deste Edital, afim de ser interrogado promover a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. (1981). Eu, Osvaldina Rocha Vieira Escriva o datilografei e subscrevi.

Dr. SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO PIAUÍ)

EDITAIS

De ordem do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, Dr. REGINALDO SANTOS FURTADO faço ciente pelo presente a quem interessar possa que os Bels. MODESTO DE BRITO MELO, VALMIR ALVES DA CRUZ, FRANCISCO DE ASSIS BRITO BRAZ E SILVA e ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO DE REZENDE, requereram suas inscrições DEFINITIVAS e o Bel. JOAQUIM DA SILVA FILHO, requereu sua inscrição PROVISÓRIA no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, podendo ser oposta qualquer impugnação dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 1981.

Maria do Rozário de Fátima Mello
Secretária Administrativa

De ordem do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, Dr. REGINALDO SANTOS FURTADO faço ciente pelo presente a quem interessar possa que os Bels. FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS, OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO, OSÓRIO MARQUES BASTOS, JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA e a Bela. CÉLIA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO requereram suas inscrições PROVISÓRIAS no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, podendo ser oposta qualquer impugnação dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 1981.

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA MELLO
Secretária Administrativa.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO METROPOLITANO DE TERESINA.

Estatuto da "CASA FREDERICO OZANAM", Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins.

- Art. 1º - Fica, fundado, sob a denominação de "Casa Frederico Ozanam", um abrigo para velhos solitários, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculada ao Conselho Central de Teresina, com sede na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 2137, Norte.
- Art. 2º - A "Casa Frederico Ozanam" tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social e educativa e principalmente:
- a) - dar moradia e alimentação gratuitas a velhos solitários;
 - b) - proporcionar condições de trabalho e diversão, de acordo com as condições de saúde dessas pessoas, combatendo caridosamente a ociosidade e a falta de afetividade familiar;
 - c) - velar para que os velhos se sintam na valorizados na comunidade onde vivem.

CAPÍTULO II

- Art. 3º - A administração da "Casa Frederico Ozanam" será exercida por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão vicentinos escolhidos e nomeados pelo Conselho Central de Teresina, ouvido o Conselho Metropolitano de Teresina. O Presidente nomeado escolherá o Secretário e o Tesoureiro, comunicando, a seguir, a composição da Diretoria ao Conselho a que estiver subordinada a Obra e ao Conselho Metropolitano de Teresina, para os devidos fins, inclusive o de homologação.

§ 2º - Fica assegurada ao Conselho Metropolitano de Teresina a faculdade de, a qualquer tempo, modificar, parcial ou totalmente, a Diretoria da Obra, quando julgar conveniente aos superiores interesses da Sociedade de São Vicente de Paulo, por razões levadas ao seu conhecimento e que lhe cabe apurar.

- Art. 4º - Será de 2 anos a duração dos cargos de direção, sendo, porém, permitida a recondução duas vezes, bem como a volta ao cargo após um período de interrupção.

- Art. 5º - Ao Presidente e, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete a administração geral da Obra, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

§ Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como ele colaborar constante e eficazmente nos trabalhos da administração.

Art. 69 - Nenhum membro da Diretoria perceberá remuneração ou vantagem de qualquer espécie ou origem pelo exercício dos cargos ou atividades a favor da Obra.

§ Único-Importará em abandono de cargo de direção a falta de comparecimento de qualquer de seus membros a três reuniões consecutivas, sem motivo justificável e justificado. Qualquer vaga verificada será preenchida nos termos do art. 39 e seus parágrafos.

Art. 79 - Compete ao Secretário:

- a)-redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b)-organizar e manter atualizada a relação de nome, profissão, idade, endereço e data de admissão de cada membro da Diretoria da Obra e de cada um de seus auxiliares ou empregados;
- c)-conservar em dia e em ordem todo o expediente da Secretaria;
- d)-fornecer, com a colaboração do Tesoureiro, os dados necessários ao relatório anual da Diretoria;
- e)-executar outros serviços inerentes à função, determinados pelo Presidente.

Art. 89 - Compete ao Tesoureiro:

- a)-manter os livros de escrituração da Tesouraria em dia e em ordem;
- b)-submeter ao Presidente cheques e documentos outros relacionados com valores;
- c)-examinar a exatidão das contas de fornecimento e outros documentos contábeis;
- d)-arquivar, em dia e em ordem, os comprovantes de pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- e)-elaborar balancetes mensais do movimento financeiro e o balanço contábil anual;
- f)-fornecer, em colaboração com o Secretário, os dados necessários ao relatório anual;
- g)-executar outros serviços inerentes à função, determinados pelo Presidente.

Art. 99 - A Receita e a Despesa da "Casa Frederico Ozanam" são provenientes dos seguintes recursos:

I - RECEITA:

- a)-angariados pela Diretoria em iniciativas de caráter beneficente e outras;
- b)-auxílio, donativos, legados, ofertas e outros atos de particulares ou instituições;
- c)-auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- d)-recursos provenientes do pagamento de mensalidades de idosos não católicos;
- e)-outros recursos compatíveis com as normas gerais contidas na "Regra" da SSV.

II- DESPESA:

- a)-gastos com material de expediente, a manutenção e conservação da Obra;
- b)-pagamento ao Conselho Central de Teresina da contribuição de 1%(Centésima);

c)-despesas com alimentação, saúde e vestuários dos internos;

d)-outras despesas indispensáveis ao bom funcionamento da Obra.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 109- Os bens ou valores pertencentes à "Casa Frederico Ozanam" são considerados do patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, respondendo a Diretoria da Obra perante o Conselho Central de Teresina e o Conselho Metropolitano de Teresina, pela guarda, conservação, administração e aplicação dos mesmos.

§ 19- É vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem os bens patrimoniais, vem como hipotecá-los, aliená-los ou permutá-los sem prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Teresina.

§ 29- Todas as importâncias recebidas, serão depositadas em nome da "Casa Ozanam", em Estabelecimento Bancário, e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Para despesas urgentes e de pequena monta, poderá o Tesoureiro reter até a quantia de Cr\$3.000,00, da qual prestará conta mensalmente à Diretoria.

§ 39 - De conformidade com as disposições regulamentares, a Diretoria encaminhará ao Conselho Central de Teresina e ao Conselho Metropolitano de Teresina, anualmente, balanço contábil, relatório e demais informações relativas às atividades da Obra.

CAPÍTULO IV

Do Internamento dos Idosos

Art. 119 - Sendo a "Casa Frederico Ozanam" um Estabelecimento destinado a residência de idosos, nela não se fará o internamento de pessoas com idade inferior a 60 anos, por motivo de doença.

Art. 129 - Também não poderão ser internadas pessoas que, embora sendo maiores de 60 anos de idade, estejam acometidas de doenças contagiosas, como tuberculose, lepra, tifo, hepatite, meningite etc.

§ 19 - Para cumprimento deste art., de todo candidato a internamento na "Casa Frederico Ozanam" será exigida inspeção médica.

§ 29 - A inspeção de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por médico indicado pelo Presidente da "Casa Frederico Ozanam", o qual, em caso de suspeita de doenças proibitivas de internamento, deverá pedir exames específicos.

Art. 139 - O internamento de idosos na "Casa Frederico Ozanam" deverá ser provido de sindicância feita por uma Comissão composta de três confrades vicentinos, que dará seu parecer favorável ou contrário ao internamen

to, dependendo das condições socio-econômicas do candidato;

§ Único - A Comissão de Sindicância será nomeada pelo Presidente do Conselho Central de Teresina, com aprovação do Conselho Metropolitano de Teresina, e terá um mandato de 1 (ano), podendo ser renomeada, a critério do Conselho Metropolitano de Teresina, até duas vezes consecutivas.

- Art. 14º - A pessoa idosa candidata a internamento na "Casa Frederico Ozanam", normalmente, deverá ser assistida por uma Conferência Vicentina.
- § Único- Caso não seja ainda assistida, a pessoa deverá ser adotada por uma Conferência, antes de ser internada.

CAPÍTULO V

Da Manutenção do Idoso Residente

- Art. 159 - A Diretoria da "Casa Frederico Ozanam" calculará o valor da despesa total de um residente na referida obra, para efeito de cobertura por parte da receita.

- Art. 169 - A Manutenção do idoso na "Casa Frederico Ozanam" deverá ser feita da seguinte maneira:

a) - uma parte do salário do interno equivalente $\frac{2}{3}$ de sua pensão do Funrural ou INPS, caso seja o mesmo aposentado por esses órgãos;

b) - Uma cota proveniente de convênio com a LBA ou de possíveis subvenções concedidas pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;

c)-cota proveniente de ofertas feitas por pessoas caridosas ou de promoções realizadas pela SSVF, e destinadas ao estabelecimento;

d)- e cota fornecida pela Confência que assiste o idoso internado, para completar a sua pensão.

- Art. 179 - A "Casa Frederico Ozanam" poderá aceitar idosos que serão mantidos por recursos próprios, não carentes. §. 1º - No caso deste art., o idoso e/ou seu responsável pagará uma mensalidade igual àquela calculada para os demais internos.

§ 2º - o idoso não carente fica sujeito ao Regulamento Geral do Estabelecimento, embora mantido pela família.

§ 3º - O não carente poderá receber os cuidados médicos do serviço permanente da Casa ou tratamento proveniente de médico indicado por sua família.

§ 49 - A "Casa Frederico Ozanam" poderá aceitar idosos não carentes, até um limite de 20% de sua capacidade física.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

- Art. 189 - A assistência, que constitui a finalidade da Obra, conforme expressa o artigo 2º, será prestada gratuitamente aos assistidos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, ou crença, observadas as disposições legais vigentes.

- Art. 199 - Toda renda será aplicada exclusivamente nas finalidades assistenciais, na manutenção e no expediente necessário ao bom funcionamento da Obra. Esta não distribui lucros, nem dividendos, nem qualquer outra vantagem.
- Art. 209 - A "Casa Frederico Ozanam" poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, autárquicas ou com o Poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, devendo tais documentos, para efeito de validade, terem parecer favorável do Conselho Central de Teresina e aprovação do Conselho Metropolitano de Teresina.

- Art. 219 - O Conselho, a que estiver vinculada a Obra, designará pelo menos dois confrades para examinar o balanço, as contas e o relatório anual das atividades da Obra, emitindo seu parecer sobre a matéria.

- Art. 229 - Os membros do Diretoria da "Casa Frederico Ozanam" não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por ela ou em nome dela, aplicando-se este dispositivo igualmente aos membros do Conselho Central de Teresina, do Conselho Metropolitano de Teresina e do Conselho Superior do Brasil.

- Art. 239 - Em caso de extinção da Obra, cabe ao Conselho Central de Teresina tomar as providências quanto ao acatamento dos bens e respectiva aplicação em outra Obra Vicentina local congênere, mediante prévia audiência do Conselho Metropolitano de Teresina.

- Art. 249 - Caberá ao Presidente, de acordo com a Diretoria e com prévia audiência do Conselho Central de Teresina do Conselho Metropolitano de Teresina, contratar técnicos e empregados que forem necessários aos serviços da "Casa Frederico Ozanam", bem como contratar a chefia dos mesmos com Irmãs de Congregação Religiosa, observadas as normas gerais do SSVF.

- Art. 259 - Aplicar-se à "Casa Frederico Ozanam", no que couber, o disposto na Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil e nas "Instruções" do Departamento Central de Obras Unidas, do Conselho Metropolitano de Teresina.

- Art. 269 - A vigente deste Estatuto, seu registro, ou qualquer modificação ou reforma, dependerão de prévia aprovação do Conselho Metropolitano de Te

- Art. 279 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 28 de agosto de 1980.

A Comissão:

João Paulino Torres - Presidente

Jose Ferreira Castelo Branco

Membro

Francisco das Chagas Campos Pe -
reira - Membro

Aprovado em Reunião.

de 28/09/1980.

